

de instrução pública municipal, para estudo, salientando S.S. que as mesmas haviam encontrado a maior receptividade por parte do poder executivo.

Foi lida a opinião de Comissão de Inquérito que opinava sobre a cessação do mandato de João C. B. Teixeira que assim se resume: preliminarmente deve-se officiar aos órgãos competentes, no sentido de se informar se o referido vereador está no efetivo exercício da chefia do Posto de Higiene local, se recebeu quaisquer vantagens relativas a dita chefia no período de dezembro de 1959 a janeiro de 1960.

O vereador secretário passou a ler a justificativa da Mesa, na qual ele salienta os motivos que a levaram a retirar de pauta o projeto de lei que cria funções de acessor legislativo, nomeie seu titular e determine outras providências, tendo após o vereador João C. B. Teixeira apresentado um requerimento, solicitando que entrasse imediatamente em discussão o referido projeto, baseado no artigo 25 do Regimento interno.

O Sr. Presidente rejeitou o requerimento, dizendo que a resolução da Mesa era imutável e visto a inconstitucionalidade de